



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0025404-55.2019.8.17.2001**

AUTOR: MAX MILLER RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, proceda com a emenda da inaugural, nos moldes dos artigos 319 a 321 do CPC/2015, juntando o instrumento procuratório de seu patrono e demais documentos aptos a instruir a inicial.

Recife, 26 de abril de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 26/04/2019 18:54:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042611291607300000043659428>
Número do documento: 19042611291607300000043659428

Num. 44323215 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025404-55.2019.8.17.2001
AUTOR: MAX MILLER RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44323215 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, proceda com a emenda da inaugural, nos moldes dos artigos 319 a 321 do CPC/2015, juntando o instrumento procuratório de seu patrono e demais documentos aptos a instruir a inicial. Recife, 26 de abril de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 30 de abril de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: POLIANA DE BRITO LUCENA - 30/04/2019 01:18:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043001180274000000043772905>
Número do documento: 19043001180274000000043772905

Num. 44438858 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025404-55.2019.8.17.2001
AUTOR: MAX MILLER RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 44323215, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade.
Dou fé.

RECIFE, 4 de junho de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: POLIANA DE BRITO LUCENA - 04/06/2019 05:47:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060405471516400000045445815>
Número do documento: 19060405471516400000045445815

Num. 46147758 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0025404-55.2019.8.17.2001**

AUTOR: MAX MILLER RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Inicialmente, defiro a gratuitade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação.

Compulsando os autos, verifico a devida juntada dos documentos essenciais à propositura da ação sob o ID [44287988](#).

Assim, torno sem efeito o despacho de ID [44323215](#).

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC).

Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia.



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 04/06/2019 15:40:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060408143900700000045448577>
Número do documento: 19060408143900700000045448577

Num. 46150243 - Pág. 1

Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do CPC/2015, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 04 de junho de 2019.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 04/06/2019 15:40:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060408143900700000045448577>
Número do documento: 19060408143900700000045448577

Num. 46150243 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0025404-55.2019.8.17.2001
AUTOR: MAX MILLER RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46150243 , conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação. Compulsando os autos, verifico a devida juntada dos documentos essenciais à propositura da ação sob o ID 44287988 . Assim, torno sem efeito o despacho de ID 44323215 . Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC). Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia. Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do CPC/2015, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 04 de junho de 2019. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 11 de junho de 2019.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau

